

澳門特別行政區
第6/2003號法律

為減輕嚴重急性呼吸道綜合症
對經濟造成的負面影響而訂定
的臨時稅務優惠措施

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項及（三）項，制定本法律。

第一條
旅遊稅

一、下列場所提供的服務，獲豁免八月十九日第19/96/M號法律通過的規章所定的旅遊稅，豁免期為六個月：

（一）四月一日第16/96/M號法令第三條及第五條所定義的第一組、第二組及第三組的酒店場所；

（二）四月一日第16/96/M號法令第四條及第六條所定義的第二組及第三組的同類場所；

（三）健身室、桑拿浴室、按摩院及卡拉OK場所。

二、上款的規定不影響第10/2002號法律第十九條的規定的適用。

三、第一款所給予的豁免，不惠及未獲適當發牌的場所，亦不惠及八月十九日第19/96/M號法律通過的《旅遊稅規章》第二條b)項所規定的納稅義務主體。

第二條
市區房屋稅

一、在二零零三年度，對獲適當發牌的酒店場所所在的山區房屋，根據八月十二日第19/78/M號法律通過的規章，就其於二零零二年度取得的收益應繳納的山區房屋稅稅額，作百分之二十五的特別扣減。

二、上款所定稅務優惠，不妨礙第10/2002號法律第十五條的適用。應先按上款規則確定應收稅額，再作出第10/2002號法律第十五條規定的固定扣減\$500.00（澳門幣伍佰元整）。

第三條
車輛使用牌照稅

下列車輛於二零零三年度獲豁免八月十二日第16/96/M號法律所通過的規章所定的車輛使用牌照稅：

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 6/2003

Benefícios fiscais temporários para minorar o impacto económico negativo da Síndrome Respiratória Aguda Severa

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos das alíneas 1) e 3) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Imposto de turismo

1. Ficam isentos do imposto de turismo, previsto no respectivo Regulamento, aprovado pela Lei n.º 19/96/M, de 19 de Agosto, por um período de seis meses, os serviços prestados por:

1) Estabelecimentos hoteleiros dos Grupos 1, 2 e 3, tal como definidos nos artigos 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 16/96/M, de 1 de Abril;

2) Estabelecimentos similares dos Grupos 2 e 3, tal como definidos nos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 16/96/M, de 1 de Abril;

3) Estabelecimentos do tipo *health club*, saunas, massagens e *karaokes*.

2. O número anterior não prejudica o disposto no artigo 19.º da Lei n.º 10/2002.

3. Não beneficiam da isenção concedida pelo n.º 1 os estabelecimentos que não estejam devidamente licenciados, nem os sujeitos passivos previstos na alínea b) do artigo 2.º do Regulamento do Imposto de Turismo, aprovado pela Lei n.º 19/96/M, de 19 de Agosto.

Artigo 2.º

Contribuição predial urbana

1. É criada para o ano de 2003 uma dedução especial à colecta pela percentagem fixa de 25%, a aplicar sobre a contribuição predial urbana, prevista no respectivo Regulamento, aprovado pela Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto, devida pelos rendimentos gerados em 2002 pelos prédios urbanos onde se encontrem instalados estabelecimentos hoteleiros devidamente licenciados.

2. O benefício fiscal previsto no número anterior não prejudica a aplicação do artigo 15.º da Lei n.º 10/2002, devendo-se abater o valor fixo de dedução à colecta aí previsto pelo montante de 500,00 patacas (quinhentas patacas), após determinação do montante a colectar pela regra do número anterior.

Artigo 3.º

Imposto de circulação

Durante o ano de 2003 ficam isentos do imposto de circulação, previsto no respectivo Regulamento, aprovado pela Lei n.º 16/96/M, de 12 de Agosto:

(一) 用作客運的輕型出租汽車或的士；

(二) 以旅行社、酒店場所或不提供司機的機動車輛租賃公司名義註冊的、用於客運的車輛。

第四條 印花稅

在二零零三年度，就執照及行政准照的續期行為，只要其行政費用獲豁免，則亦獲豁免六月二十七日第 17/88/M 號法律所通過的《印花稅規章》第三十七條，以及其附件《印花稅繳稅總表》第二條及第二十八條所規定的印花稅。

第五條 最後規定

一、自本法律生效日起計六十日內，財政局須依職權退還已經以稅捐及稅項的名義徵收的，而按照以上數條規定應享有稅務優惠或豁免的任何款項。

二、為遵守上款的規定，所有與本法律所定稅務優惠及豁免所惠及的經濟活動的監察、發牌或批准有關的公共實體，必須就計算退還款項或核實是否符合該等稅務優惠及豁免的前提，向財政局提供一切所需資料。

三、本法律所定的稅務優惠及豁免，不免除履行源自適用的規章的義務，尤其是關於申報的義務，亦不妨礙適用就不履行該等義務所規定的罰則。

第六條 生效

一、本法律於公佈翌日生效。

二、第一條的規定自二零零三年六月一日起生效。

二零零三年五月二十九日通過。

立法會主席 曹其真

二零零三年五月三十日簽署。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

1) Os veículos destinados ao transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer, ou táxis;

2) Os veículos destinados ao transporte de passageiros cuja propriedade esteja registada a favor de agências de viagens, de estabelecimentos hoteleiros ou de empresas de aluguer de automóveis sem condutor.

Artigo 4.º

Imposto do selo

Durante o ano de 2003 ficam isentos do imposto do selo, previsto no artigo 37.º do Regulamento do Imposto do Selo e nos artigos 2 e 28 da Tabela Geral do Imposto do Selo a ele anexa, aprovado pela Lei n.º 17/88/M, de 27 de Junho, todos os actos de renovação de alvarás e licenças administrativas, desde que os mesmos se encontrem igualmente isentos do pagamento das correspondentes taxas administrativas.

Artigo 5.º

Disposições finais

1. A Direcção dos Serviços de Finanças procede oficiosamente, no prazo de 60 dias a contar da data de entrada em vigor da presente lei, ao reembolso de quaisquer montantes que tenham sido cobrados a título das contribuições e impostos que gozem de benefícios ou isenções fiscais nos termos dos artigos anteriores.

2. Para cumprimento do disposto no número anterior as entidades públicas envolvidas no processo de fiscalização, licenciamento ou autorização de actividades económicas abrangidas pelos benefícios e isenções fiscais previstas na presente lei, devem fornecer à Direcção dos Serviços de Finanças todas as informações necessárias ao apuramento dos montantes a reembolsar ou à verificação dos pressupostos daqueles benefícios e isenções fiscais.

3. Os benefícios e isenções fiscais previstas na presente lei não desoneram os contribuintes do cumprimento das obrigações decorrentes dos regulamentos aplicáveis, designadamente das de natureza declarativa, nem impede a aplicação das penalidades previstas pelo incumprimento dessas obrigações.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

1. A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2. O disposto no artigo 1.º produz efeitos desde 1 de Junho de 2003.

Aprovada em 29 de Maio de 2003.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Assinada em 30 de Maio de 2003.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.